EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

EXCLUSIVO ME EPP

PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração

17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

IV - Declaração inexistência de impedimentos e vínculos

V - Ata de Registro de Preços

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VIII - Declaração Unificada

IX Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI

X – Minuta de Contrato

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Modelo - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/000111, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 148/2026:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,

Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) Decreto

Municipal nº 405/2023 E 389/2023

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI) III

- **Menor Preço por Item**

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º) V

- Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://bnc.org.br/.

a) a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA -** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
a) 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

b) 08:00 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**

a) **25 DE NOVEMBRO DE 2026.**

b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

IX – Pedidos de Esclarecimentos/impugnações, até às 23:59 h do dia 19/11/2026

X - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto Nº 250/2026.

As Empresas sediadas Local e Regionalmente, terão preferencia sobre as demais. Visando fortalecer o desenvolvimento local, de acordo com a Lei 123/2006 e Decreto Municipal 353/2025.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida, compreendendo: Sala; Cadeiras; Armários; para Escola Municipal Grizelde Maria Muller e Nicho; Prateleiras; Estante e Armário, para o CEI Pequeno Lar no município de Modelo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.1.1 Relação dos itens:

Escola Municipal Grizelde Maria Muller

Item	Produ - Código	Produto - Descrição	UNID	QUANT	*PREÇO UNIT.*	*TOTAL*

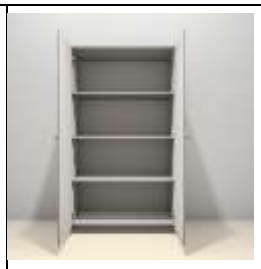
1		SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR 1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF	UNID	1	*23.500,00*	*23.500,00*
2		CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM	UNID	20	*299,00*	*5.980,00*
3		ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO	UNID	03	*1.599,00*	*4.797,00*

2.1.2. Relação dos itens:

CEI PEQUENO LAR

4		NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20	280,00	5.600,00

						
5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20	390,00	7.800,00
6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08	1.599,00	12.792,00

7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06	1.599,00	9.594,00

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I

II - Termo de Referência do ANEXO II.

2.5.O valor total da licitação é de R$ 70.063,00 (setenta mil e sessenta e tres reais)

2.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

2.6.1. Fica VEDADA a subcontratação**.**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, e serão indicadas no momento da elaboração da Ordem de Compra.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. (art. 164, p. ú.da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO IV).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em

especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame,

na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://modelo.atende.net para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compras@modelo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5.A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007,, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica

em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III- Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); **IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A **proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma http://bnc.org.br/.

12.1.7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO,** observadas as seguintes regras

a) (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://bnc.org.br/.

12.2.) EXEQUIBILIDADE:

12.2.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa;

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. **EXEQUIBILIDADE:**

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021): I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto n° 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

15.3.1 - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

15.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

15.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada ANEXO VIII)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO IV)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração aplicação dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Declaração ANEXO IX).

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de **todas as informações** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens de natureza similar ao item disputado.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.(DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO VIII).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II ~~e III do *caput* do art. 156 desta Lei;~~

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

I- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº

14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2.5 O gestor da ata de registro de preço será o Adilson Cesar Braun.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.3.1. Fica designada o servidor Sr. Viviane Carneiro, Secretaria de Educação, para a fiscalização administrativa da ata de registro de preço a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.3.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

18.3.4 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O fiscal técnico/administrativo da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

18.3.10 O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução doa ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

18.3.12 O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.4 PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

I. Em até **25 dias úteis** após a assinatura da ata de registro de preço: quantitativos e os preços unitários e totais que contratar;
II. Em até **45 dias úteis** após a conclusão da ata de registro de preço: quantitativos e os preços praticados.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

19.4. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal.

19.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II- Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - ~~Grave per~~turbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) . A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº14.133/2021).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.10) Considerando o regime de execução adotado, a sistemática de medição e pagamento dar-se-á conforme etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

20.11) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de de 0,5% a 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

21.4 Para aplicação das sanções: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Nas infrações com aplicação de penalidade de impedimento de contratação e declaração de idoneidade (itens 22.2, III e IV deste edital):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro acional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao agente de contratação ou a Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do município na internet – https://modelo.atende.net/

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração de Disponibilidade dos Materiais/Profissionais
IV - Declaração De Inexistência De Impedimentos E Vínculos
V - Ata De Registro De Preços
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
VIII – Declaração Unificada
IX - Declaração da aplicação dos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006

O objeto da presente licitação é aquisição de bens, não se aplicando os prazos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, próprios da divulgação de quantitativos e preços de obras. Deverão ser observadas as seguintes regras de publicidade:

I. Divulgação do contrato/instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, quando o Município estiver submetido e integrado ao Portal, observadas as formas substitutivas legalmente previstas durante eventual regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

II. Publicidade da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Modelo, 04 de novembro de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.11.09 20:34:58 -03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE MODELO – ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida, compreendendo: Sala; Cadeiras; Armários; para Escola Municipal Grizelde Maria Muller e Nicho; Prateleiras; Estante e Armário, para o CEI Pequeno Lar no município de Modelo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – INCISO I

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de estruturação, organização e melhoria dos ambientes da Escola Municipal Grizelde Maria Muller e do Centro de Educação Infantil – CEI Pequeno Lar, ambos integrantes da rede municipal de ensino de Modelo/SC, mediante aquisição e instalação de mobiliário adequado às atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento às crianças.

A disponibilização de mobiliário apropriado constitui elemento essencial para assegurar ambientes escolares organizados, funcionais, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de atendimento aos alunos.

Na Escola Municipal Grizelde Maria Muller, verifica-se a necessidade de disponibilizar uma sala equipada com armários, mesas, espelho, mesa de trabalho para professor, porta-livros e armário específico para armazenamento de colchonetes, além de cadeiras e armários complementares. A instalação desses móveis permitirá melhor aproveitamento dos espaços, organização dos materiais pedagógicos e administrativos e maior funcionalidade dos ambientes.

No CEI Pequeno Lar, a necessidade está relacionada à instalação de nichos, prateleiras, estantes e armários destinados à organização de brinquedos, materiais pedagógicos, objetos de uso cotidiano e demais materiais utilizados nas atividades de educação infantil. Os móveis deverão apresentar características adequadas ao ambiente escolar, com dimensões e acabamentos compatíveis com os espaços disponíveis e com as necessidades de utilização.

A aquisição de mobiliário sob medida justifica-se pela necessidade de adequação às dimensões e características específicas dos ambientes, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços físicos, organização dos materiais e integração dos móveis à estrutura existente.

A contratação também busca proporcionar durabilidade, resistência, segurança e facilidade de limpeza e conservação, considerando a utilização frequente dos móveis em ambientes escolares.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao contribuir para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, proporcionando ambientes mais adequados, organizados e funcionais para alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades educacionais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção, estruturação e melhoria da infraestrutura das unidades da rede municipal de ensino.

A aquisição dos mobiliários atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo compatível com os objetivos de proporcionar ambientes escolares adequados, funcionais e organizados, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos de educação.

Caso o Plano de Contratações Anual – PCA esteja formalmente elaborado e vigente, a demanda deverá estar contemplada no respectivo planejamento. Na hipótese de não haver previsão específica, deverá ser providenciada a correspondente inclusão ou adequação, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – INCISO III

Para atendimento adequado da necessidade, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos técnicos e de qualidade

a) Os móveis deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de qualidade e adequados à finalidade a que se destinam.

b) Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, quantidades, materiais, cores e acabamentos descritos no Termo de Referência e demais anexos do edital.

c) Os mobiliários sob medida deverão ser fabricados considerando as dimensões e características dos ambientes onde serão instalados.

d) Os materiais em MDF deverão apresentar espessura, resistência, acabamento e qualidade compatíveis com as especificações de cada item.

e) As bordas, junções, portas, gavetas, puxadores, dobradiças, corrediças e demais componentes deverão apresentar acabamento adequado e funcionamento regular.

f) Os armários deverão possuir estrutura firme, portas alinhadas, puxadores adequados e sistemas de abertura e fechamento compatíveis com a descrição dos itens.

g) As cadeiras deverão apresentar estrutura resistente, assento estofado e revestimento em tecido, conforme especificação, proporcionando conforto e condições adequadas de utilização.

h) Os móveis destinados ao CEI Pequeno Lar deverão possuir acabamento adequado ao ambiente de educação infantil, sem rebarbas, pontas, superfícies cortantes ou componentes que possam oferecer riscos aos usuários.

i) As cores dos mobiliários deverão observar as especificações do Termo de Referência, admitindo-se escolha pela Administração quando expressamente previsto.

j) Todos os móveis deverão ser entregues montados e instalados nos locais indicados pela Administração, incluindo os materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários.

3.2. Requisitos de instalação

A contratada deverá responsabilizar-se pela medição, fabricação, transporte, montagem, instalação, fixação e acabamento dos mobiliários, conforme a natureza de cada item e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Quando necessário, deverá realizar visita técnica aos locais de instalação para conferência das medidas e condições existentes, evitando incompatibilidades entre os móveis fabricados e os espaços disponíveis.

A instalação deverá ser realizada de forma organizada, sem causar danos às paredes, pisos, instalações elétricas, hidráulicas ou demais estruturas das unidades escolares.

3.3. Garantia e assistência

A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e materiais empregados, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência e no edital, observados os prazos legais aplicáveis.

Durante o período de garantia, os defeitos ou problemas decorrentes de falhas de fabricação ou instalação deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

3.4. Requisitos de habilitação

A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira quando exigida e qualificação técnica compatível com o objeto, conforme as exigências estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES – INCISO IV

As quantidades foram definidas a partir do levantamento das necessidades apresentado pelas unidades escolares, considerando os espaços que receberão os mobiliários, as atividades desenvolvidas e a finalidade de utilização de cada produto.

A estimativa contempla os seguintes itens:

4.1. Escola Municipal Grizelde Maria Muller

Item	Produ - Código	Produto - Descrição	UNID	QUANT
1		**SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR 1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF**	UNID	1
2		**CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM**	UNID	20
3		**ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO**	UNID	03

4	 	NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20
5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20
6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08
7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06

As quantidades foram estabelecidas conforme as demandas apresentadas pela Escola Municipal Grizelde Maria Muller e pelo CEI Pequeno Lar, considerando a necessidade de equipar os ambientes e proporcionar condições adequadas de organização e utilização.

A memória de cálculo tem como referência o levantamento realizado pelas unidades escolares, considerando a quantidade de ambientes, a necessidade de armazenamento e organização de materiais e o número de móveis necessários para atender às atividades desenvolvidas.

A aquisição será realizada conforme os quantitativos máximos estimados, não havendo obrigatoriedade de contratação integral, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Os itens possuem utilização relacionada, porém atendem a necessidades distintas das duas unidades educacionais. A contratação conjunta permite padronização das especificações, otimização do procedimento licitatório e possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – INCISO V

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Alternativa 1 – Aquisição de móveis prontos disponíveis no comércio.

Consiste na aquisição de mobiliários padronizados, disponíveis em lojas especializadas e estabelecimentos comerciais do ramo.

Embora essa alternativa possa atender parcialmente às necessidades, apresenta limitações quanto à adequação das dimensões, aproveitamento dos espaços e personalização dos móveis, especialmente para a sala equipada da Escola Municipal Grizelde Maria Muller e para os ambientes do CEI Pequeno Lar.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para fabricação de mobiliário sob medida, com fornecimento e instalação.

Consiste na contratação de empresa especializada para fabricar os móveis conforme as dimensões, especificações e necessidades de cada unidade escolar, incluindo o fornecimento dos materiais, transporte, montagem e instalação.

Essa alternativa permite maior adequação dos mobiliários aos espaços físicos existentes, melhor aproveitamento das áreas disponíveis, padronização dos acabamentos e responsabilização de um único fornecedor pela fabricação e instalação.

Alternativa 3 – Aquisição de materiais e contratação separada de serviços de fabricação e montagem.

Consiste na aquisição dos materiais pelo Município e contratação de mão de obra específica para fabricação e instalação.

Essa alternativa exigiria maior atuação administrativa no gerenciamento dos materiais, armazenamento, controle de qualidade, contratação de diferentes serviços e coordenação das etapas, podendo gerar dificuldades quanto à responsabilização por defeitos ou incompatibilidades.

5.1. Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação e instalação dos mobiliários, uma vez que essa solução atende de forma integral às necessidades das unidades escolares.

A contratação integrada permite que a empresa assuma a responsabilidade pela qualidade dos materiais, fabricação, transporte, montagem e instalação, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre os componentes e os ambientes de destino.

Além disso, a fabricação sob medida possibilita melhor aproveitamento dos espaços, adequação das dimensões, padronização dos acabamentos e maior funcionalidade dos ambientes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento das demandas de forma futura e eventual, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem obrigar o Município à aquisição imediata de todos os quantitativos estimados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – INCISO VI

Com base nos preços referenciais levantados para os itens pretendidos, apresenta-se a seguinte estimativa de custos:

Item	Produ - Código	Produto - Descrição	UNID	QUANT	*PREÇO UNIT.*	*TOTAL*
1		**SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR**	UNID	1	*23.500,00*	*23.500,00*

		1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF				
2		**CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM**	UNID	20	*299,00*	*5.980,00*
3		**ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO**	UNID	03	*1.599,00*	*4.797,00*

2.1.2. Relação dos itens:
CEI PEQUENO LAR

4	 	NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20	280,00	5.600,00
5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20	390,00	7.800,00
6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08	1.599,00	12.792,00
7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06	1.599,00	9.594,00

6.3. Valor total estimado

Unidade escolar	Valor estimado

Escola Municipal Grizelde Maria Muller	R$ 34.277,00
CEI Pequeno Lar	R$ 35.786,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 70.063,00

O valor total estimado da contratação é de R$ 70.063,00 (setenta mil e sessenta e três reais).

A estimativa foi calculada mediante a multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos preços unitários referenciais, conforme demonstrado nas tabelas acima.

Os documentos de suporte da pesquisa de preços, incluindo orçamentos, consultas, referências utilizadas e memória de cálculo, deverão integrar o processo administrativo, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Os valores apresentados constituem estimativa para planejamento da contratação, devendo ser confirmados e validados na fase de elaboração do edital, mediante pesquisa de preços devidamente documentada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – INCISO VII

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de mobiliário sob medida, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Escola Municipal Grizelde Maria Muller e do CEI Pequeno Lar, no Município de Modelo/SC.

A empresa vencedora deverá fornecer os móveis conforme as especificações técnicas, dimensões, materiais, cores e acabamentos estabelecidos no Termo de Referência.

Para os mobiliários sob medida, a solução deverá contemplar a conferência das dimensões dos espaços, fabricação dos produtos, transporte até as unidades escolares, montagem, instalação e acabamento final.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento adequado.

A solução compreende ainda a responsabilidade da contratada pela garantia dos produtos e serviços de instalação, bem como pela assistência técnica e correção de eventuais defeitos de fabricação ou montagem durante o período de garantia.

A Administração realizará o recebimento dos produtos após verificar a conformidade com as especificações e a adequada instalação nos locais indicados.

Dessa forma, busca-se assegurar que os mobiliários sejam entregues completos, funcionais, seguros e adequados às necessidades das unidades escolares.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – INCISO VIII

Considerando que o objeto contempla diferentes tipos de mobiliários, destinados a duas unidades educacionais distintas, entende-se tecnicamente possível e recomendável o parcelamento da contratação por itens.

O parcelamento permitirá a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados tipos de mobiliário, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Cada item possui especificações, dimensões e características próprias, não havendo necessidade técnica de que todos sejam fornecidos por uma única empresa.

No entanto, o item 1, correspondente à sala equipada da Escola Municipal Grizelde Maria Muller, deverá ser considerado como um conjunto integrado, pois compreende diferentes componentes de mobiliário que deverão ser fabricados e instalados de forma conjunta, observando-se a compatibilidade de medidas, materiais e acabamentos.

Assim, recomenda-se que a disputa seja realizada por itens, mantendo-se o conjunto do item 1 como unidade única de contratação, conforme sua composição e descrição técnica.

O parcelamento por itens não prejudica a padronização nem a qualidade dos produtos, desde que sejam observadas integralmente as especificações técnicas e os critérios de aceitação estabelecidos no edital.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – INCISO IX

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) melhorar as condições de infraestrutura e organização da Escola Municipal Grizelde Maria Muller e do CEI Pequeno Lar;

b) proporcionar ambientes mais funcionais, adequados e organizados para o desenvolvimento das atividades educacionais;

c) disponibilizar mobiliários apropriados para armazenamento de materiais pedagógicos, brinquedos, documentos e objetos de uso cotidiano;

d) otimizar o aproveitamento dos espaços físicos das unidades escolares, mediante a fabricação de móveis sob medida;

e) proporcionar melhores condições de trabalho aos professores, servidores e demais profissionais da educação;

f) oferecer ambientes mais adequados e seguros para os alunos atendidos pela rede municipal de ensino;

g) reduzir a necessidade de adaptações improvisadas e de aquisição de mobiliários incompatíveis com os espaços existentes;

h) garantir maior durabilidade e resistência dos móveis, mediante aquisição de produtos com materiais e acabamentos adequados;

i) obter maior economicidade por meio de planejamento conjunto das demandas e realização de procedimento licitatório;

j) otimizar os recursos humanos e administrativos, concentrando em uma contratação as atividades de fornecimento, fabricação e instalação dos mobiliários.

A contratação deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de educação, mediante disponibilização de estrutura física adequada às necessidades das unidades escolares.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – INCISO X

Previamente à formalização das contratações, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) confirmar as necessidades e os quantitativos junto à Escola Municipal Grizelde Maria Muller e ao CEI Pequeno Lar;

b) conferir as dimensões dos ambientes destinados à instalação dos mobiliários sob medida;

c) verificar as condições físicas dos locais de instalação, incluindo paredes, pisos, pontos elétricos e demais elementos que possam interferir na montagem;

d) elaborar e aprovar o Termo de Referência, com as especificações técnicas detalhadas;

e) realizar e documentar a pesquisa de preços;

f) providenciar a elaboração do edital e demais documentos necessários ao procedimento licitatório;

g) designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

h) orientar os servidores responsáveis quanto aos procedimentos de recebimento, conferência, medição, fiscalização e registro de ocorrências;

i) organizar os locais para recebimento e instalação dos móveis, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços.

A fiscalização deverá ser exercida por servidor designado conforme o Decreto nº 251, de 15 de maio de 2026, observadas as atribuições estabelecidas no referido ato normativo.

O gestor do contrato será o Sr. Adilson Cesar Braun, a quem competirá exercer as atribuições de gestão administrativa da contratação, acompanhar sua execução e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Não se identifica necessidade de capacitação técnica especializada extraordinária, sem prejuízo das orientações administrativas aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – INCISO XI

A presente contratação possui relação com as atividades de manutenção, organização e estruturação dos ambientes da rede municipal de ensino.

Entretanto, não se identifica, neste momento, a necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à execução do objeto.

Os mobiliários serão fornecidos e instalados pela empresa contratada, incluindo os materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à sua completa instalação.

Caso sejam identificadas necessidades complementares de adequação dos ambientes, estas poderão ser objeto de providências administrativas específicas, sem prejuízo da execução da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – INCISO XII

A fabricação, transporte e instalação de mobiliários podem ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de madeira e derivados, utilização de energia elétrica, geração de resíduos, embalagens e emissão de poluentes decorrentes do transporte.

Para minimizar tais impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) priorizar a utilização de materiais provenientes de fornecedores que observem a legislação ambiental aplicável;

b) exigir que os materiais de origem florestal, quando utilizados, atendam às exigências legais de origem e procedência;

c) reduzir o desperdício de MDF, madeira, ferragens e demais componentes durante a fabricação;

d) promover o aproveitamento racional dos materiais e a correta separação dos resíduos;

e) utilizar embalagens em quantidade compatível com a necessidade de proteção dos produtos durante o transporte;

f) providenciar a destinação ambientalmente adequada de sobras de materiais, embalagens e resíduos decorrentes da fabricação e instalação;

g) priorizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;

h) adotar medidas para reduzir o consumo de energia e demais recursos durante os processos de fabricação e instalação;

i) evitar o descarte irregular de resíduos nas dependências das unidades escolares ou em locais não autorizados.

Quando aplicável, a contratada deverá observar os procedimentos de logística reversa para embalagens e componentes sujeitos a essa exigência, bem como promover a destinação adequada dos resíduos gerados.

Quanto ao mobiliário instalado, deverá ser priorizada sua conservação e manutenção preventiva, visando prolongar sua vida útil, reduzir substituições prematuras e evitar a geração desnecessária de resíduos.

Considerando que os itens não possuem consumo próprio de energia elétrica, não se identificam requisitos específicos de eficiência energética para os mobiliários, ressalvados eventuais componentes elétricos ou de iluminação que integrem o item 1, os quais deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – INCISO XIII

Após análise da necessidade apresentada pelas unidades escolares, das quantidades estimadas, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, dos aspectos econômicos e ambientais e das condições de execução, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável para atendimento do interesse público.

A aquisição e instalação de mobiliário sob medida para a Escola Municipal Grizelde Maria Muller e para o CEI Pequeno Lar permitirá melhorar a organização dos ambientes, proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e oferecer espaços mais funcionais e adequados aos alunos atendidos pela rede municipal.

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação e instalação dos mobiliários, apresenta vantagens técnicas e operacionais, especialmente pela possibilidade de adequação dos móveis às dimensões e características dos ambientes existentes.

O parcelamento por itens mostra-se adequado à natureza do objeto, favorecendo a competitividade e a participação de fornecedores especializados, mantendo-se o item 1 como conjunto integrado, em razão de suas características específicas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também se apresenta adequada, considerando a possibilidade de atendimento futuro e eventual das necessidades, conforme a demanda efetiva das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Registra-se, ainda, que o procedimento deverá observar a prioridade local, conforme as disposições das Leis Municipais nº 2.057/2012 e nº 2.312/2017, mediante aplicação dos critérios e mecanismos

legalmente admitidos e expressamente disciplinados no edital, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se FAVORAVELMENTE À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para registro de preços visando à futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida para a Escola Municipal Grizelde Maria Muller e o CEI Pequeno Lar, no Município de Modelo/SC, com valor total estimado de R$ 70.063,00 (setenta mil e sessenta e três reais).

Modelo/SC, 04 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP
Nome: Adilson Cesar Braun
Cargo: Diretor de Fazenda

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MODELO – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO: REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida, compreendendo: Sala; Cadeiras; Armários; para Escola Municipal Grizelde Maria Muller e Nicho; Prateleiras; Estante e Armário, para o CEI Pequeno Lar no município de Modelo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital**

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, fabricação, montagem, instalação e acabamento necessários à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso.

1.3. Os mobiliários sob medida deverão ser fabricados de acordo com as dimensões e características descritas neste Termo de Referência, observando-se as condições dos ambientes onde serão instalados.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento futuro e eventual das necessidades da Administração Municipal, conforme demanda das unidades escolares e disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5. **Natureza do objeto:** aquisição de bens comuns, com serviços acessórios de fabricação sob medida, montagem e instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes deste Termo de Referência.

1.6. O julgamento deverá ocorrer por item, ressalvado o item 1, que constitui conjunto integrado de mobiliário, cuja fabricação e instalação deverão ocorrer de forma conjunta.

2. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os produtos e serviços deverão atender às seguintes especificações:

Item		Produto - Descrição	UNID	QUANT	*PREÇO UNIT.*	*TOTAL*

1		SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR 1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF	UNID	1	*23.500,00*	*23.500,00*
2		CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM	UNID	20	*299,00*	*5.980,00*
3		ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO	UNID	03	*1.599,00*	*4.797,00*

2.1.2. Relação dos itens:

CEI PEQUENO LAR

4		NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20	280,00	5.600,00

						
5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20	390,00	7.800,00
6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08	1.599,00	12.792,00
7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06	1.599,00	9.594,00

2.3. VALOR TOTAL ESTIMADO

Unidade escolar	**Valor estimado**
Escola Municipal Grizelde Maria Muller	R$ 34.277,00
CEI Pequeno Lar	R$ 35.786,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 70.063,00**

1.7. O valor total estimado da contratação é de **R$ 70.063,00 (setenta mil e sessenta e três reais)**.

1.8. Os quantitativos indicados representam estimativas máximas para fins de registro de preços, não obrigando o Município à contratação integral dos itens, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida conforme a necessidade e o prazo necessário para fornecimento, fabricação e instalação dos mobiliários.

3.3. A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata, quando cabível, deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de equipar e melhorar a estrutura física da Escola Municipal Grizelde Maria Muller e do Centro de Educação Infantil – CEI Pequeno Lar, integrantes da rede municipal de ensino de Modelo/SC.

4.2. A aquisição dos mobiliários busca proporcionar ambientes mais organizados, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e pedagógicas, oferecendo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de atendimento aos alunos.

4.3. Na Escola Municipal Grizelde Maria Muller, a necessidade compreende a instalação de sala equipada com armários, mesas, espelho, mesa para professor, porta-livros e armário para colchonetes, além de cadeiras e armários complementares, visando à organização e ao melhor aproveitamento dos espaços disponíveis.

4.4. No CEI Pequeno Lar, a aquisição de nichos, prateleiras, estantes e armários tem por finalidade proporcionar espaços adequados para armazenamento e organização de brinquedos, materiais pedagógicos, objetos e demais materiais utilizados nas atividades da educação infantil.

4.5. A fabricação sob medida justifica-se pela necessidade de adequação dos mobiliários às dimensões e características dos ambientes existentes, permitindo melhor aproveitamento dos espaços e maior funcionalidade.

4.6. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que analisou a necessidade da aquisição, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos, os requisitos técnicos e a viabilidade da solução proposta.

4.7. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às ações de manutenção, estruturação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares municipais.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de mobiliário destinado à Escola Municipal Grizelde Maria Muller e ao CEI Pequeno Lar.

5.2. A solução compreende todas as etapas necessárias à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, incluindo:

a) conferência das dimensões dos ambientes, quando necessária;

b) fabricação dos mobiliários sob medida;

c) aquisição e fornecimento dos materiais e componentes;

d) transporte dos produtos até as unidades escolares;

e) montagem e instalação dos móveis;

f) fixação dos mobiliários, quando necessária;

g) realização dos acabamentos;

h) limpeza dos locais após a instalação;

i) correção de eventuais falhas ou defeitos identificados no recebimento.

5.3. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade pela compatibilidade entre os componentes, qualidade dos materiais, fabricação, montagem e instalação dos produtos.

5.4. Os móveis deverão ser entregues completos, funcionais, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

5.5. A solução deverá considerar todo o ciclo de vida dos bens, desde a fabricação e transporte até a utilização, conservação, manutenção e destinação final, buscando-se maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e capacidade operacional para fornecimento, fabricação e instalação dos mobiliários.

6.2. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, de boa qualidade e fabricados com materiais adequados à utilização em ambientes escolares.

6.3. Os móveis deverão atender integralmente às dimensões, espessuras, materiais, cores, acabamentos e demais características estabelecidas nas descrições dos itens.

6.4. Os produtos em MDF deverão apresentar acabamento uniforme, superfícies lisas, bordas devidamente acabadas e estrutura resistente.

6.5. Portas, gavetas, dobradiças, corrediças, puxadores, amortecedores e demais ferragens deverão ser de qualidade compatível com a utilização frequente dos mobiliários.

6.6. As cadeiras deverão apresentar estrutura firme, assentos adequadamente estofados e revestidos em tecido, sem defeitos ou irregularidades que comprometam o conforto e a segurança.

6.7. Os mobiliários destinados ao CEI Pequeno Lar deverão apresentar acabamento adequado ao ambiente de educação infantil, sem rebarbas, pontas, superfícies cortantes ou componentes que possam oferecer riscos às crianças.

6.8. As cores dos mobiliários deverão ser definidas pela Administração, conforme as opções disponíveis e as especificações de cada item.

6.9. A contratada deverá realizar a conferência das medidas dos locais de instalação dos móveis sob medida, antes do início da fabricação, quando necessária, responsabilizando-se por eventuais incompatibilidades decorrentes de erro de medição de sua responsabilidade.

6.10. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à montagem e instalação.

6.11. A instalação deverá ocorrer sem causar danos às paredes, pisos, instalações elétricas, hidráulicas ou demais estruturas das unidades escolares.

6.12. A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à fabricação, montagem e instalação dos mobiliários.

6.13. A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais indicados pela Administração.

6.14. Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, podendo a Administração rejeitá-los e exigir sua substituição ou correção, sem custos adicionais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento e a instalação dos mobiliários ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução após o recebimento da respectiva ordem, observando o prazo de entrega e instalação estabelecido no edital ou na ordem correspondente.

7.3. Para os itens fabricados sob medida, a contratada deverá, quando necessário, realizar visita técnica aos locais indicados para conferência das dimensões, condições de instalação e demais características dos ambientes.

7.4. A fabricação deverá observar rigorosamente as medidas e especificações aprovadas pela Administração.

7.5. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação a data prevista para entrega e instalação dos mobiliários, de modo a permitir a organização dos ambientes escolares.

7.6. A entrega e instalação deverão ocorrer nos seguintes endereços ou locais indicados pela Administração:

a) Escola Municipal Grizelde Maria Muller, no Município de Modelo/SC;

b) Centro de Educação Infantil – CEI Pequeno Lar, no Município de Modelo/SC.

7.7. O prazo máximo de entrega, montagem e instalação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

7.8. A contratada deverá entregar os produtos montados e instalados, em condições de utilização, não sendo admitida a entrega de mobiliários que dependam de serviços adicionais para seu funcionamento.

7.9. Eventuais atrasos deverão ser comunicados formalmente à Administração, com apresentação de justificativa, ficando sua aceitação condicionada à análise do Município.

7.10. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais e retirar embalagens, sobras de materiais e resíduos decorrentes dos serviços.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pelo Município, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

8.2. **Gestor do Contrato:** Sr. Adilson Cesar Braun.

8.3. **Fiscal do Contrato:** servidor designado conforme o Decreto Municipal nº 251, de 15 de maio de 2026. Viviane Carneiro

8.4. Compete ao gestor do contrato:

a) acompanhar os aspectos administrativos da contratação;

b) controlar os prazos de vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes;

c) acompanhar as Ordens de Compra e os fornecimentos realizados;

d) manter os registros administrativos da contratação;

e) encaminhar as providências necessárias diante de irregularidades;

f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

g) adotar as medidas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, quando cabíveis;

h) comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão ou providência superior.

8.5. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação dos mobiliários;

b) verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas;

c) conferir quantidades, dimensões, materiais, cores e acabamentos;

d) verificar a qualidade da fabricação e montagem;

e) acompanhar os prazos de entrega e instalação;

f) registrar ocorrências e irregularidades;

g) solicitar a substituição ou correção de produtos em desacordo;

h) atestar o recebimento dos produtos após a conferência;

i) comunicar ao gestor situações que exijam providências administrativas.

8.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos e serviços executados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A medição será realizada com base nos produtos efetivamente entregues, montados e instalados, conforme os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Compra.

9.2. O recebimento dos mobiliários será realizado mediante conferência física e técnica, verificando-se:

a) quantidade entregue;

b) dimensões e especificações;

c) qualidade dos materiais;

d) acabamento;

e) funcionamento de portas, gavetas e ferragens;

f) estabilidade e segurança;

g) montagem e instalação;

h) compatibilidade com as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos produtos entregues.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a confirmação de que atendem às exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de medidas ou desconformidade com as especificações serão rejeitados, total ou parcialmente.

9.6. A contratada deverá substituir ou corrigir os produtos rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou problemas de fabricação e instalação identificados posteriormente, durante o período de garantia ou nos prazos legais aplicáveis.

10. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega, montagem, instalação e recebimento definitivo dos mobiliários pela Administração.

10.2. O pagamento será efetuado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, considerando os preços unitários registrados e contratados.

10.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

10.4. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária.

10.5. Não serão pagos produtos entregues em desacordo com as especificações ou que não tenham sido devidamente recebidos pela fiscalização.

10.6. Havendo irregularidades na documentação fiscal ou nos produtos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, observadas as disposições contratuais e legais.

10.7. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2. Considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos mobiliários por meio de especificações usuais de mercado, o objeto enquadra-se como bem comum, ainda que parte dos itens demande fabricação sob medida.

11.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, fabricação, montagem e instalação.

11.4. O item 1 deverá ser disputado como conjunto único, em razão de sua composição integrada e da necessidade de compatibilidade entre os diferentes componentes de mobiliário.

11.5. A habilitação dos licitantes deverá observar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme exigência do edital:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira, quando exigida;

d) qualificação técnica, quando necessária e proporcional ao objeto.

11.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à instalação dos produtos, incluindo materiais, fabricação, ferragens, acessórios, transporte, montagem, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

12. DA PRIORIDADE LOCAL

12.1. O presente procedimento licitatório observará as disposições das **Leis Municipais nº 2.057/2012 e nº 2.312/2017**, que estabelecem medidas de incentivo e prioridade às empresas locais, conforme seus respectivos critérios e condições.

12.2. A aplicação da prioridade local tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico do Município, estimular a participação das empresas sediadas localmente nas contratações públicas, fortalecer o comércio e a indústria local, incentivar a geração de emprego e renda e promover a circulação dos recursos públicos na economia municipal.

12.3. A aplicação dos critérios de prioridade local deverá ocorrer de forma objetiva, transparente e expressamente disciplinada no edital, observando-se os limites, condições e procedimentos previstos na legislação municipal e na legislação nacional aplicável às licitações e contratações públicas.

12.4. Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

12.5. A prioridade local não poderá representar restrição indevida à competitividade, devendo sua aplicação estar devidamente justificada e regulamentada no instrumento convocatório.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 70.063,00 (setenta mil e sessenta e três reais)**, conforme levantamento de preços e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

13.2. A estimativa foi calculada mediante multiplicação dos quantitativos previstos pelos respectivos preços unitários referenciais, conforme demonstrado nas tabelas do item 2.

13.3. A memória de cálculo encontra-se resumida da seguinte forma:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	R$ 23.500,00	R$ 23.500,00
2	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
3	3	R$ 1.599,00	R$ 4.797,00
4	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00

5	20	R$ 390,00	R$ 7.800,00
6	8	R$ 1.599,00	R$ 12.792,00
7	6	R$ 1.599,00	R$ 9.594,00
		TOTAL	**R$ 70.063,00**

13.4. Os preços unitários referenciais foram considerados para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação, devendo a pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo.

13.5. A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, mediante utilização de fontes idôneas, tais como contratações similares, consultas a fornecedores, bancos de preços e demais parâmetros admitidos.

13.6. Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo orçamentos, consultas e memórias de cálculo, deverão constar de documento próprio do processo, observada a publicidade legalmente aplicável e eventual classificação de sigilo devidamente justificada.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, que poderá ser atendida de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. O registro de preços permitirá ao Município dispor previamente de fornecedores, preços e condições para aquisição dos mobiliários, proporcionando maior agilidade administrativa quando houver necessidade de emissão das respectivas Ordens de Compra.

14.3. A sistemática também possibilita que a Administração realize as aquisições de forma planejada, evitando a necessidade de aquisição imediata de todos os quantitativos estimados.

14.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir a totalidade dos produtos, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva e à disponibilidade de recursos.

14.5. A utilização do registro de preços não afasta a necessidade de indicação da disponibilidade orçamentária correspondente antes da formalização de cada contratação, conforme exigências legais.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, vinculadas às ações de aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades de ensino infantil e fundamental.

15.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.2.1. ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Órgão: 04 – Diretoria Geral da Educação

Unidade: 04.001 – Departamento Municipal da Educação

Funcional Programática: 0012.0365.0005.1008 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos – Ensino Infantil Pré-Escola

Dotação: 57

Elemento de Despesa: 3449000000000000000 – Aplicações Diretas

Vínculo: 150010010000 – Receitas de Impostos e de Transferências – Educação

15.2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão: 04 – Diretoria Geral da Educação

Unidade: 04.001 – Departamento Municipal da Educação

Funcional Programática: 0012.0361.0005.1007 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos – Ensino Fundamental

Dotação: 55

15.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização de cada contratação e emissão da respectiva Ordem de Compra, observadas as classificações orçamentárias correspondentes à unidade escolar beneficiada.

15.4. A dotação orçamentária específica deverá ser informada na respectiva Ordem de Compra ou instrumento de contratação, conforme o caso, previamente à realização da despesa.

15.5. A existência da Ata de Registro de Preços não representa compromisso de contratação integral dos quantitativos registrados, nem dispensa a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do edital;

b) fabricar os mobiliários sob medida, quando aplicável;

c) realizar a conferência das dimensões dos ambientes, quando necessária;

d) fornecer todos os materiais, componentes, ferragens e acessórios necessários;

e) transportar, descarregar, montar e instalar os produtos nos locais indicados;

f) cumprir os prazos de entrega e instalação;

g) garantir a qualidade e resistência dos produtos;

h) substituir ou corrigir, às suas expensas, produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

j) manter seus empregados devidamente identificados e orientados quanto às regras de acesso às unidades escolares;

k) adotar medidas de segurança durante a montagem e instalação;

l) preservar as instalações físicas das unidades escolares;

m) retirar embalagens, sobras e resíduos decorrentes da execução;

n) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

o) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

p) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

q) prestar garantia e assistência técnica nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Constituem obrigações do Município:

a) emitir as Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;

b) informar os locais e as condições de entrega e instalação;

c) disponibilizar as informações necessárias à execução;

d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação;

e) conferir os produtos e verificar sua conformidade com as especificações;

f) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;

g) rejeitar produtos que não atendam às exigências;

h) efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e ateste;

i) designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação;

j) disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários às contratações efetivamente realizadas.

18. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

18.1. A contratada deverá assegurar a garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou previstos em legislação específica.

18.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir ou substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, os produtos ou componentes que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou instalação.

18.3. A assistência deverá ser prestada mediante comunicação formal do Município, devendo a contratada providenciar a solução do problema no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza do defeito.

18.4. A garantia não afasta a responsabilidade legal da contratada por vícios ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

19.4. Os percentuais de multa e as condições para sua aplicação serão estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

20.1. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte e instalação dos mobiliários.

20.2. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de materiais provenientes de fornecedores que observem a legislação ambiental e as exigências relativas à origem dos produtos de madeira e derivados, quando aplicáveis.

20.3. A contratada deverá evitar desperdícios de materiais e promover a destinação adequada de sobras, embalagens e resíduos decorrentes da fabricação e instalação.

20.4. Deverão ser adotadas práticas que contribuam para o aumento da vida útil dos mobiliários, mediante utilização de materiais resistentes, acabamento adequado e possibilidade de manutenção.

20.5. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa de embalagens e componentes sujeitos a essa exigência legal.

21. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL

21.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o Município não estará obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

21.2. As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades efetivas das unidades escolares, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência administrativa.

21.3. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos por parte da empresa vencedora.

21.4. As contratações serão formalizadas por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da empresa vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

22.3. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

22.4. O presente Termo de Referência foi elaborado visando assegurar a contratação de solução adequada às necessidades da rede municipal de ensino, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Modelo/SC, 04 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração
Nome: Adilson Cesar Braun
Cargo: Diretor de Fazenda

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VÍNCULOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA

1. Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer nas seguintes hipóteses:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. Que não possui em seu quadro societário:

2.1. Deputados Federais e Senadores com diploma já expedido (Art. 54, I, a, da Constituição Federal);

2.2. Deputados Estaduais com diploma já expedido (art. 43, I, a, da Constituição Estadual de Santa Catarina);

2.3. Vereador do Município de Modelo/SC com diploma já expedido (art. 22, I, a, da Lei Orgânica Municipal).

OBS.: Ficam excluídos do conceito de participante em "quadro societário" os meros associados de cooperativas que não exercem qualquer função técnica, comercial, de gerência, administração ou tomada de decisões da entidade cooperativa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/000111, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Barbara Milena Geller Baron, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Administrativo nº ____/2026, homologado em ___ de _____ de 2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s), nas quantidades estimadas, observada a ordem de classificação, para futura e eventual contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO, DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

1.1 Do Objeto

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida, compreendendo: Sala; Cadeiras; Armários; para Escola Municipal Grizelde Maria Muller e Nicho; Prateleiras; Estante e Armário, para o CEI Pequeno Lar no município de Modelo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital

2.1. Relação dos itens:

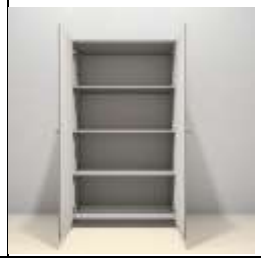
Item		Produto - Descrição	UNID	QUANT	*PREÇO UNIT.*	*TOTAL*
1		SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR 1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS	UNID	1	*23.500,00*	*23.500,00*

		DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF				
2		CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM	UNID	20	*299,00*	*5.980,00*
3		ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO	UNID	03	*1.599,00*	*4.797,00*

2.1.2. Relação dos itens:

CEI PEQUENO LAR

4	 	NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20	280,00	5.600,00
5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20	390,00	7.800,00

6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08	1.599,00	12.792,00
7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06	1.599,00	9.594,00

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2 Do Fornecedor Registrado

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Telefone:

E-mail:

1.3 Dos Itens Registrados

Permanecem registrados os itens, especificações, quantidades estimadas e respectivos valores constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.4 Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, fabricação, embalagens, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

1.5 A existência de preços registrados não obriga o Município de Modelo/SC a efetivar as contratações, constituindo apenas expectativa de fornecimento ao fornecedor registrado, ficando facultada a realização de outro procedimento, quando devidamente justificado, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Na hipótese de prorrogação da Ata, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas em sua totalidade, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, vedada a cumulação das quantidades não utilizadas.

2.3 Os quantitativos registrados nesta Ata constituem o limite máximo decorrente da competição realizada, sendo vedado o acréscimo de quantitativos além do total registrado por item, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais acréscimos em contratações específicas decorrentes desta Ata observarão o regime legal aplicável ao respectivo instrumento contratual, sem alteração do quantitativo máximo aqui registrado.

2.4 A assinatura da presente Ata obriga o fornecedor registrado ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação pertinente.

2.5 A emissão da Autorização de Fornecimento constitui instrumento hábil para formalizar cada contratação decorrente desta Ata, dispensada a celebração de contrato quando admitido pela legislação.

3. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de elevação dos custos de produção, desde que caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído.

3.2 O pedido de revisão deverá ser protocolado pelo fornecedor junto ao Município, acompanhado de documentação que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência do desequilíbrio econômicofinanceiro, incluindo, quando cabível:

I – Planilhas de composição de custos;

II – Notas fiscais de aquisição;

III – tabelas oficiais de fabricantes;

IV – índices econômicos;

V – Outros documentos idôneos que comprovem a efetiva variação dos custos.

VI – O índice de reajuste nos caso de prorrogação, serão aplicados conforme INPC, e a realização de análise de mercado dos preços registrados, aplicando-se o que for menor.

3.3 Recebido o pedido, a Administração realizará análise técnica e jurídica, podendo:

I – Deferir o pedido, promovendo a revisão dos preços;

II – Indeferir o pedido, mantendo os valores originalmente registrados;

III – promover negociação visando à manutenção da vantajosidade para a Administração.

3.4 Quando verificado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, poderá ocorrer o cancelamento do respectivo registro, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

3.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

I – Por interesse público devidamente justificado;

II – Por solicitação do fornecedor, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações;

III – em razão das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para negociação e eventual registro dos preços.

3.7 A revisão, alteração ou cancelamento dos preços registrados somente produzirá efeitos após decisão da autoridade competente e formalização mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Forma de Execução

O fornecimento dos tubos e conexões em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e dos demais materiais e equipamentos complementares registrados nesta Ata (cabo boia, válvulas de retenção e kit de chave boia via rádio com alimentação solar) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria/setor municipal responsável pela água e saneamento, mediante

emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, expedido pela Administração Municipal.

4.1.1. As quantidades constantes nesta Ata constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de adquirir sua totalidade durante a vigência da Ata.

4.1.2. Cada Autorização de Fornecimento especificará, no mínimo:

I – Secretaria ou Departamento solicitante;

II – Item(ns) solicitado(s);

III – Quantidade;

IV – Diâmetro(s) e pressão nominal (PN);

V – Local de entrega; VI – Prazo para entrega.

4.1.3. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com todas as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. Das Especificações Técnicas

Os tubos e conexões em PEAD deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis a materiais destinados à condução de água potável (ex.: ABNT NBR 15561 e correlatas), bem como demais normas técnicas vigentes e aplicáveis, observada a pressão nominal mínima PN16 indicada no Termo de Referência.

4.2.1. As válvulas de retenção horizontal deverão ser fabricadas em bronze, nos diâmetros especificados na Autorização de Fornecimento, e o kit de chave boia via rádio deverá contemplar todos os componentes descritos no Termo de Referência, com alcance mínimo de

5.000 (cinco mil) metros.

4.2.2. A Administração poderá exigir, quando previsto no Termo de Referência, a apresentação de certificado de conformidade, laudo técnico ou ficha técnica do fabricante, para verificação de conformidade dos materiais antes do fornecimento.

4.2.3. Não serão aceitos materiais que apresentem:

I – Rachaduras, furos, vazamentos ou porosidade;

II – Deformações, ovalização ou empenamento da tubulação;

III – Diâmetro, espessura de parede ou pressão nominal (PN) divergentes das especificações técnicas;

IV – Ausência de marcação de fabricação (diâmetro, PN, norma técnica e fabricante) na superfície do tubo ou da conexão, quando exigível;

V – Sinais de degradação, ressecamento ou exposição inadequada do material;

VI – Qualquer outra desconformidade em relação às especificações técnicas.

4.2.4. Todos os materiais deverão ser fornecidos novos, sem uso, íntegros, com identificação do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de materiais recondicionados ou remanufaturados.

4.3. Da Entrega

A entrega ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

4.3.1. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso previsto no Termo de Referência ou expressamente pactuado em razão de particularidade do item.

4.3.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do Município, no almoxarifado municipal ou em local indicado pela Secretaria/setor gestor da água.

4.3.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, exposição solar excessiva e demais danos durante o transporte, armazenamento e manuseio.

4.3.4. O transporte, a carga e a descarga dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, ressalvada disposição diversa constante do Edital.

4.4. Da Garantia

Os tubos, conexões, válvulas e o kit de chave boia via rádio deverão possuir garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses contra defeitos de material e de fabricação, contados do recebimento definitivo de cada fornecimento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada.

4.4.1. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem vício ou defeito de fabricação.

4.5. Da Substituição

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.5.1. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo fiscal da Ata.

4.5.2. A substituição não interrompe nem suspende a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

5. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A gestão da Ata compreenderá o acompanhamento administrativo, técnico e operacional das aquisições realizadas.

5.3. As comunicações entre Administração e contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas.

5.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos ou adoção de providências.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal:

I – Acompanhar a execução da Ata;

II – Verificar a conformidade dos produtos entregues;

III – conferir quantidades;

IV – Verificar especificações técnicas;

V – Verificar a qualidade dos materiais empregados;

VI – Registrar ocorrências;

VII – emitir notificações;

VIII – solicitar substituições quando necessárias; IX – Comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

5.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata em registro próprio.

5.7. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção.

5.8. Compete ao gestor da Ata:

I – Supervisionar a execução geral;

II – Acompanhar o saldo dos quantitativos registrados;

III – controlar a vigência da Ata;

IV – Avaliar pedidos de alteração;

V – Encaminhar processos de aplicação de sanções;

VI – Adotar providências para manutenção da vantajosidade da Ata.

5.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

5.10. A contratada permanecerá responsável pela substituição de quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, ainda que tenham sido recebidos provisoriamente pela Administração.

5.11. A Administração poderá realizar inspeções durante a execução da Ata, solicitar informações complementares, exigir documentação técnica dos materiais utilizados e promover diligências necessárias para verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento Provisório

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor formalmente designado, no ato da entrega, para conferência preliminar das quantidades, integridade das embalagens e verificação aparente das especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

6.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e garantia dos materiais fornecidos.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante assinatura do comprovante de entrega, sem prejuízo da posterior conferência técnica dos produtos.

6.2. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, observando-se:

I – Conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

II – Conformidade com a proposta vencedora;

III – conferência das quantidades;

IV – Verificação do diâmetro e da pressão nominal (PN);

V – Verificação da integridade das embalagens e ausência de avarias de transporte;

VI – Conferência da marcação de fabricação (diâmetro, PN, norma técnica e fabricante), quando exigível;

VII – qualidade do acabamento;

VIII – inexistência de defeitos de fabricação.

6.2.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município notificará a contratada para promover a substituição dos produtos no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem afasta a obrigação de substituir produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas.

6.3. Da Recusa dos Produtos

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

I – Apresentarem defeitos de fabricação;

II – Não atenderem às especificações técnicas;

III – Apresentarem diâmetro, pressão nominal (PN) ou dimensões divergentes daqueles constantes na Autorização de Fornecimento;

IV – Apresentarem rachaduras, furos, vazamentos, deformações, ovalização ou empenamento;

V – Apresentarem ausência de marcação de fabricação exigível, sinais de degradação do material ou qualquer outra desconformidade.

6.3.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.4. Da Liquidação da Despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa, observando a ordem cronológica de pagamentos e as disposições do Decreto Municipal vigente.

6.4.1. Para fins de liquidação será verificado se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

I – Número da Nota Fiscal;

II – Data de emissão;

III – identificação da contratada;

IV – Identificação do Município;

V – Número da Ata de Registro de Preços;

VI – Número da Autorização de Fornecimento;

VII – discriminação dos produtos fornecidos;

VIII – quantidades;

IX – Valores unitários;

X – Valor total;

XI – retenções tributárias, quando cabíveis.

6.4.2. Constatada qualquer inconsistência na documentação fiscal, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

6.5. Da Regularidade Fiscal

Antes da efetivação do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade:

I – Perante a Fazenda Federal;

II – Perante a Fazenda Estadual;

III – perante a Fazenda Municipal;

IV – Perante o FGTS;

V – Perante a Justiça do Trabalho.

6.6. Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme a ordem cronológica estabelecida pela Administração Municipal, após:

I – Recebimento definitivo dos produtos;

II – Liquidação da despesa;

III – apresentação da Nota Fiscal;

IV – Atendimento das exigências legais e fiscais.

6.6.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, ordem bancária ou PIX para a conta indicada pela contratada.

6.6.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.7. Das Retenções Tributárias

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ISSQN, quando incidente, e demais tributos legalmente exigíveis.

6.8. Da Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso quando:

I – Houver pendência na entrega dos produtos;

II – Forem constatadas irregularidades na execução do objeto;

III – a Nota Fiscal apresentar inconsistências;

IV – A contratada deixar de manter as condições de habilitação exigidas no certame.

7. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reajuste previstas na Lei Federal nº

14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado pela contratada a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos de produção, tais como:

I – Planilhas de composição de custos;

II – Notas fiscais de aquisição;

III – tabelas de fabricantes;

IV – índices oficiais;

V – Demais documentos pertinentes.

7.3. A revisão dos preços produzirá efeitos apenas para as Autorizações de Fornecimento emitidas após a decisão administrativa que reconhecer o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, não alcançando fornecimentos já autorizados, empenhados ou entregues.

7.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior a doze meses, poderá ser concedido reajuste dos preços registrados, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, utilizando-se o índice previsto no Edital ou, na sua ausência, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.5. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá promover negociação com a contratada visando ao restabelecimento da vantajosidade do registro, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. As alterações decorrentes de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor registrado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV – Deixar de entregar os produtos nas condições, quantidades ou prazos estabelecidos;

V – Fornecer produtos em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta ou Ata de Registro de Preços;

VI – Deixar de substituir produtos recusados pela fiscalização;

VII – retardar injustificadamente a entrega do objeto;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou durante a execução da Ata;

IX – Fraudar a licitação ou a execução da Ata;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no Edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da Autorização de Fornecimento correspondente, em caso de recusa injustificada no fornecimento;

II – Multa moratória de até **1% (um por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor dos produtos não entregues, limitada ao percentual previsto no Edital;

III – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas.

8.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e publicidade previstos na legislação vigente.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução desta Ata.

9.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para execução das obrigações decorrentes desta Ata, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

9.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

9.4. Encerrada a vigência da Ata, permanecerão vigentes as obrigações relativas ao sigilo e à confidencialidade das informações obtidas durante sua execução.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos participantes,

sendo indicadas por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Federal nº

14.133/2021.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência desta Ata não gera obrigação de contratação, razão pela qual a reserva orçamentária será efetuada apenas no momento da formalização de cada contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico;

II – O Termo de Referência;

III – a proposta da empresa registrada;

IV – Os demais documentos que compõem o Processo Administrativo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

11.3. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas nesta Ata.

11.4. Eventuais alterações desta Ata somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por instrumento próprio.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições, permanecendo estas plenamente eficazes.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente.

Modelo/SC, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VI

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 148/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 054/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço: **nº** **bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone: **e-mail:**

Valor Total da Proposta R$ xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS: DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(). (Observação:

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

g) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Modelo/SC.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE MODELO/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxx, nº xxx, Centro, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, CEP xxxxxxxxxx-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal xxxxxxxxx, xx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxx, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, CEP xxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n° _____ e portador da cédula de identidade n° _____, denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 148/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2026,** homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliário sob medida, compreendendo: Sala; Cadeiras; Armários; para Escola Municipal Grizelde Maria Muller e Nicho; Prateleiras; Estante e Armário, para o CEI Pequeno Lar no município de Modelo/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.1.1 Relação dos itens:

Escola Municipal Grizelde Maria Muller

Item	Produ - Código	Produto - Descrição	UNID	QUANT	*PREÇO UNIT.*	*TOTAL*

1		SALA EQUIPADA COM ARMÁRIOS 100% EM MDF 15MM, COM 8 PORTAS DIVIDIDO EM 4 MODÚLOS COM 4 PRATELEIRAS MEDINDO 5,10MTS DE LARGURA 2 MTS DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE. DUAS MESAS COM PÉS DE FERRO MEDINDO 2,40MTS POR 1,00MTS DE LARGURA. UM ESPELHO 0,85CM DE LARGURA E 2,00MTS DE ALTURA, COM LEDI COM CHAPA EM MDF. MESA EM CANTO PARA PROFESSOR EM L COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS MEDINDO 1,30MTS POR 1,60 MTS COM UM NICHO, PORTAS LIVROS 0,60CM X 0,90CM. ARMÁRIO 2 PORTAS PARA COLCHONETES DE 2,10MTS DE ALTURA POR 1,25 MTS DE LARGURA COM 60CM PROFUNDIDADE EM MDF	UNID	1		
2		CADEIRAS ESTRUDURA EM POLIPROPILENO E ASSENTO ESTOFADO REVESTIDO POR TECIDO 83 X 44X 45 CM	UNID	20		
3		ARMÁRIO EM MDF 15MM MEDIDAS 161 X 91 X 42C, CHAPA CINZA CACÃO PORTAS COM AMORTECIMENTO PUXADOR PONTO-CROMADO	UNID	03		

2.1.2. Relação dos itens:

CEI PEQUENO LAR

4	 	NICHO SEM PORTA EM MDF 15MM COLORIDO 70 X 40 X 40 CM	UNID	20		

5		PRATELEIRAS 1,40 X 0,40 DE 30 MM EM MDF COLORIDAS COM MÃO FRANCESAS	UNID	20		
6		ESTANTE 1,45 X 0,40 X 1,40 COM PRATELEIRAS COLORIDAS MDF 15MM, CORES A ESCOLHER	UNID	08		
7		ARMARIO EM MDF 15MM DE 1,61 X 0,91 X 0,42 CHAPA NA COR CINZA, COM 02 PORTAS COM AMORTECEDOR E PUXADOR PONTO CROMADO	UNID	06		

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);
III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

1.3 Valor do objeto: R$ **xxxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 148/2026, Pregão Eletrônico nº 054/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma parcelada conforme calendário escolar de 2026.C

LÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS, DA ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O Objeto do Presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser Prorrogado de acordo entre as parte e de acordo com a legislação.

6.2 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

6.3 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Modelo **Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As dotações serão utilizadas as do exercício de 2026 e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

(art. 92, XIV)

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O vencedor assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

b) O vencedor obriga-se a cumprir todas as exigências do presente edital e da secretaria de educação e cultura, de maneira a atender as necessidades;

c) O vencedor assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

d) O vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

e) O vencedor deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo dos itens, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

f) O vencedor formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da

execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e assessórias decorrentes do cumprimento do contrato bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

g) O vencedor sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

d) Atraso de até 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

e) Atraso superior a 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Modelo;

f) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Modelo;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Modelo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do contrato;

i) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes

casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
VII - As peculiaridades do caso concreto;
VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; **c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de

juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
VII - Pagamento da multa;
VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
(art. 92, XVI)

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

11.1 GESTÃO DO CONTRATO

Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o Diretor da Fazenda, Sr. Adilson Cesar Braun

11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização será o servidor Vilmar da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Modelo – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados

acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.Modelo.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Modelo CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: